

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. XXXX, DE XX DE XXXXX DE 2020

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 01/12/2020

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 01/12/2020

PRESIDENTE

Autoriza doação com encargos de imóveis do patrimônio municipal, situados no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, desta cidade e Município, a ZAIDER GOMES DE QUEIROZ - ME, e dá outras providências.

CM/65/2020

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa ZAIDER GOMES DE QUEIROZ - ME, inscrita no CNPJ nº 30.257.135/0001-06 os imóveis do patrimônio municipal, destinados à instalação e operação de sua unidade industrial no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, desta cidade e Município, com as seguintes identificações: "lotes de terrenos urbanos definitivos, de nº 17 e 18, da quadra 09 do Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli, inscritos na prefeitura municipal de Ituiutaba sob nº NO-12-11-03-17, e NO-12-11-03-18, com área total de 2.100,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se na Rua Amid Andraus, na divisa com o lote 19, e segue pela Rua Amid Andraus, por 20,00 metros; Daí a direita, confrontando com o lote nº 16, por 105,00 metros; Daí à direita, confrontando com a Área Verde 13, por 20 metros; e finalmente, à direita, confrontando com o lote nº 19, por 105,00 metros, onde fechou-se este perímetro com 250,00 metros".

Art. 2º A doação de que trata esta lei fica subordinada às seguintes cláusulas condicionais:

I - Que o imóvel fique gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade;

II - Que no imóvel seja edificado conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 10.261, de 24 de julho de 2020, no prazo máximo de dois anos.

III - Que a empresa seja mantida em pleno funcionamento no imóvel, conforme projetos apresentados no Procedimento Administrativo nº 10.261, de 24 de julho de 2020.

Art. 3º Caso qualquer das cláusulas condicionais sejam desrespeitadas, ocorrerá a reversão do imóvel ao Patrimônio Público, com as benfeitorias nele edificadas e sem indenização.

Art. 4º As cláusulas condicionais, bem como a cláusula de reversão do imóvel deverão constar na escritura, bem como na matrícula do imóvel.

Vista Concedida ao Vereador

Renata Moura

07/12/2020

Presidente

Arquive-se

31/12/2020

Jaqueline Fernandes Moura

Diretor Legislativo

CPF 085.961.914-82

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Fica autorizado o donatário a lavrar a escritura definitiva de doação junto a um dos cartórios de notas da comarca de Ituiutaba, sendo que todas as despesas com a escrituração e registro do lote ficarão a cargo do donatário.

Art. 6º Caso a empresa donatária seja objeto de contrato de trespasse, os lotes objetos da presente lei não poderão ser objeto de compra e venda.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de novembro de 2020.


Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2020/185

Ituiutaba, 30 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 60

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 60/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *autoriza doação com encargos de imóveis do patrimônio municipal, situados no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancellá, desta cidade e Município, a ZAIDER GOMES DE QUEIROZ – ME, e dá outras providências.*

Atenciosamente,


Fued José Dib
-Prefeito de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 60/2020

Ituiutaba, 30 de novembro de 2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através desta mensagem, está sendo encaminhado a essa egrégia Câmara, projeto de lei que autoriza o Executivo a doar à empresa ZAIDER GOMES DE QUEIROZ-ME, imóvel urbano do patrimônio público municipal, situado no Distrito Industrial Manoel Afonso Cancelli.

Através do Processo Administrativo nº 10.261, de 24 de julho de 2020, a empresa em referência postula área para implantação de sua unidade produtiva e apresenta projeto com os parâmetros do empreendimento.

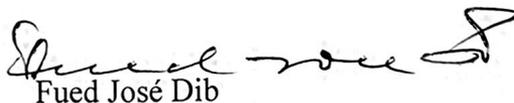
O estímulo à atividade econômica pelo Município, através da destinação de imóvel do patrimônio público para desenvolvimento de atividade industrial, atende ao interesse público, de vez que, além de render divisas para o erário municipal, abre oportunidade de empregos diretos e indiretos.

Assim, em respeito a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, o presente projeto de lei condiciona a doação a construção de sua unidade produtiva conforme apresentado no Processo Administrativo nº 10.261, de 24 de julho de 2020, no prazo de 02 anos, bem como a manutenção em funcionamento do empreendimento, e em caso de descumprimento por parte do donatário o imóvel irá ser revertido ao patrimônio público municipal sem o pagamento de qualquer indenização.

Necessário ressaltar que, o imóvel doado será gravado com as cláusulas de alienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -